



RESOLUÇÃO Nº 014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Reestrutura a Comissão Própria de
Avaliação e aprova seu Regimento Interno.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 040 de 25/11/2024 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Reestruturar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ).

§ 1º Compete à CPA/UFSJ a coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição.

§ 2º A CPA/UFSJ fica responsável pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP e pela CAPES.

§ 3º A CPA/UFSJ é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), conforme definido no Regimento Interno em anexo.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 20/2021/CONSU, de 27 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 02 de dezembro de 2024.

São João del-Rei, 25 de novembro de 2024.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – CPA/UFSJ**

**TÍTULO I
DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ) e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e de acordo com esta Resolução do CONSU, que reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova o seu Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições da CPA/UFSJ:

I – conduzir os processos de avaliação na UFSJ;

Parágrafo único – Os processos de avaliação a que se refere o *caput* são: autoavaliação institucional, avaliação dos servidores e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSJ;

II – preparar o Projeto de Autoavaliação Institucional da UFSJ;

III – sistematizar, analisar e interpretar os resultados das avaliações na Instituição, construindo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, administrativos, científicos e sociais da Instituição;

IV – dar ampla divulgação dos resultados das autoavaliações institucionais e de cursos de graduação e de pós-graduação;

V – apresentar à Administração da UFSJ os resultados das autoavaliações institucionais, destacando as demandas prioritárias que visem à melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, para providências e futuros diagnósticos;

VI – determinar procedimentos de avaliação interna dos cursos de graduação e de pós-graduação em consonância com as determinações dos órgãos externos reguladores;

VII – elaborar a avaliação dos servidores da UFSJ;

VIII – Definir a metodologia de avaliação e divulgação;

IX – acompanhar as Comissões Externas de Avaliação em visitas *in loco* na UFSJ conforme cronogramas sugeridos pelos referidos órgãos;

X – prestar informações solicitadas pelos órgãos externos reguladores;

XI – solicitar docentes, técnicos administrativos, colaboradores terceirizados, discentes e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XII – solicitar informações às Pró-reitorias, sempre que necessárias para a elaboração dos relatórios anuais de autoavaliação institucional;

XIII – realizar os Seminários de Autoavaliação Institucional, anualmente, em todos os *Campi*;

XIV – encaminhar anualmente ao Procurador Educacional da UFSJ, dentro do prazo legal, o Relatório de Autoavaliação Institucional para envio ao Ministério da Educação;

XV – dar ampla divulgação de sua composição e das suas atividades a toda a



comunidade.

Art. 3º A CPA/UFSJ é composta por:

- I – 6 (seis) docentes;
- II – 1 (um) docente credenciado em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – 6 (seis) técnicos administrativos;
- IV – 2 (dois) discentes regularmente matriculados, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pós-graduação;
- V – 1 (um) técnico administrativo representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ;
- VI – 1 (um) técnico administrativo representante da Assessoria de Comunicação da UFSJ (ASCOM);
- VII – 1 (um) docente da área de Análise de Dados e/ou Estatística;
- VIII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º As vagas tratadas nos incisos I e III serão preenchidas pelos membros eleitos de cada uma das Subcomissões da CPA – conforme Título IV –, obedecidas as disposições sobre os processos eleitorais de acordo com o Art. 4º deste Regimento.

§ 2º O discente de graduação referido no inciso IV é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFSJ, dentre os membros discentes das Subcomissões da CPA, conforme Título IV deste Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar o DCE da necessidade de nova indicação para preenchimento da vaga quando se encerrar o mandato do membro e/ou sempre que necessário;

II – Não havendo indicação do DCE para a vaga referida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, cabe à CPA solicitar a composição via eleições;

a) O representante discente de graduação deve ser eleito pelos seus pares regularmente matriculados em cursos de graduação da UFSJ.

III – O discente de graduação faz jus a um certificado de 20 (vinte) horas por semestre de efetivo exercício, incluindo sua participação nas reuniões e nas atividades gerais da CPA/UFSJ.

a) O certificado é emitido pela CPA/UFSJ, sendo validado pelas assinaturas do Reitor e do Presidente da CPA.

§ 3º O discente de pós-graduação referido no inciso IV é indicado pela Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFSJ, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar a APG da necessidade de nova indicação para preenchimento da vaga quando se encerrar o mandato do membro e/ou sempre que necessário;

II – Não havendo indicação da APG para a vaga referida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, cabe à CPA solicitar a composição via eleições;

a) O representante discente de pós-graduação deve ser eleito pelos seus pares regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

III – O discente de pós-graduação faz jus a um certificado de 20 (vinte) horas por semestre de efetivo exercício, incluindo sua participação nas reuniões e nas atividades gerais da CPA/UFSJ.



a) O certificado é emitido pela CPA/UFSJ, sendo validado pelas assinaturas do Reitor e do Presidente da CPA.

§ 4º O técnico administrativo a que se refere o inciso V é indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF), para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante do NTINF é o responsável pela gestão da seção de avaliação institucional no sistema de informação da UFSJ;

II – Cabe à CPA/UFSJ solicitar ao NTINF uma nova indicação quando se encerrar o mandato do membro representante e/ou sempre que necessário;

III - Não havendo indicação do NTINF no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, cabe à Reitoria a respectiva indicação.

§ 5º O técnico administrativo a que se refere o inciso VI é indicado pela Assessoria de Comunicação da UFSJ (ASCOM), para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante da ASCOM é o responsável pela Comunicação Institucional da CPA;

II – Cabe à CPA/UFSJ solicitar à ASCOM uma nova indicação quando se encerrar o mandato do membro representante e/ou sempre que necessário;

III - Não havendo indicação da ASCOM no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, cabe à Reitoria a respectiva indicação.

§ 6º O representante da sociedade civil organizada a que se refere o inciso VIII é indicado pela Reitoria da UFSJ, para um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante da sociedade civil organizada não pode pertencer aos quadros de servidores da UFSJ;

II – O representante da sociedade civil faz jus a um certificado de 40 (quarenta) horas por ano de efetivo exercício, incluindo sua participação nas reuniões e nas atividades gerais da CPA/UFSJ.

a) O certificado será emitido pela CPA/UFSJ, sendo validado pelas assinaturas do Reitor e do Presidente da CPA.

§ 7º O Presidente da CPA/UFSJ é eleito entre os seus membros, conforme definido no Título III deste Regimento.

Art. 4º Os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ, especificamente para as vagas referidas nos incisos I, II, III e VII do Art. 3º deste Regimento, observam:

I – As eleições dos docentes e técnicos administrativos são realizadas:

a) no primeiro ano, para servidores representantes dos *Campi* Alto Paraopeba e Centro-Oeste Dona Lindu; docente que atua na pós-graduação; e, para docente da área de Análise de Dados e/ou Estatística;

b) no segundo ano, para representantes dos *Campi* Dom Bosco e Santo Antônio;

c) no terceiro ano, para representantes dos *Campi* Sete Lagoas e Tancredo Neves.

II – A eleição do discente de graduação, conforme inciso II, § 2º do Art. 3º deste Regimento, é realizada no primeiro ano.



III - A eleição do discente de pós-graduação, conforme inciso II, § 3º do Art. 3º deste Regimento, é realizada no segundo ano.

§ 1º Todos os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ são realizados pela Comissão Eleitoral da UFSJ, observando os prazos citados.

§ 2º Todos os membros eleitos para as vagas referidas no Inciso I do Art. 4º deste Regimento têm um mandato de 3 (três) anos a contar da data de nomeação.

§ 3º Em casos de exoneração ou desligamento de membros eleitos, é realizada nova eleição para a vaga correspondente de modo a complementar o período remanescente do mandato.

§ 4º Cabe à CPA/UFSJ solicitar à Comissão Eleitoral a realização de novas eleições, quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

§ 5º Em caso de não preenchimento de qualquer vaga, após a realização de 1 (uma) eleição, a CPA/UFSJ solicita à Reitoria a indicação do membro respectivo, nos casos descritos no inciso I do Art. 4º deste Regimento.

§ 6º Excepcionalmente, no primeiro ano, a Reitoria deve indicar os membros, cujas vagas são preenchidas apenas no segundo e/ou no terceiro anos.

I – Os membros a que se refere este § 6º são os seguintes:

- a) 1 (um) docente do CDB;
- b) 1 (um) técnico administrativo do CDB;
- c) 1 (um) docente do CSA;
- d) 1 (um) técnico administrativo do CSA;
- e) 1 (um) docente do CSL;
- f) 1 (um) técnico administrativo do CSL;
- g) 1 (um) docente do CTAN;
- h) 1 (um) técnico administrativo do CTAN.

§ 7º As indicações e as respectivas nomeações referidas no inciso I do § 6º deste Art. 4º têm validade até que as eleições para os referidos cargos sejam realizadas.

§ 8º As indicações dos membros para as vagas listadas no inciso I do § 6º deste Art. 4º têm por único objetivo garantir a representatividade das Subcomissões na CPA, até que as eleições sejam realizadas conforme previsto.

§ 9º Os servidores com lotação no Solar da Baronesa e no Centro de Referência Musicológica José Maria Neves (CEREM), para efeitos deste artigo, são considerados pertencentes ao CSA.

Art. 5º A estrutura de órgãos da CPA/UFSJ compreende:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Subcomissões;
- IV – Secretaria.



TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é a instância máxima de deliberação da CPA/UFSJ.

Parágrafo único – Constitui o Plenário da Comissão a reunião de seus membros.

Art. 7º Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;

II – eleger o Presidente da Comissão, dentre os servidores eleitos, conforme Art. 8º deste Regimento;

III – elaborar e submeter, trienalmente, o Projeto de Autoavaliação Institucional aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ, conforme Título VII deste Regimento;

Parágrafo único – O Projeto de Autoavaliação Institucional deve contemplar todo o ciclo avaliativo de 3 (três) anos definido pelo SINAES.

IV – elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ;

V – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação, de acordo com as especificidades de cada um e a partir de instruções normativas estabelecidas pelo INEP e CAPES, e auxiliados pela PROEN e PROPE, respectivamente;

VI – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos servidores conforme Inciso VII do Art. 2º deste Regimento;

VII – deliberar sobre outros assuntos relativos aos processos de avaliação na UFSJ no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A CPA/UFSJ elege entre os seus membros o seu Presidente, observando:

I – O mandato do Presidente é de 3 (três) anos a contar da data de sua eleição;

II – Somente os servidores podem concorrer à Presidência da CPA/UFSJ;

III – O mandato do Presidente é interrompido em caso de sua exoneração;

IV – Para o caso de empate na eleição, o servidor com mais tempo de trabalho na UFSJ assume a Presidência.

§ 1º Para os casos de ausência do Presidente, a Presidência fica *pro tempore* a cargo do membro servidor com mais tempo na CPA/UFSJ.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição;

II – representar a Comissão perante os órgãos e instâncias do Governo Federal, que regulam e executam o SINAES e a CAPES;

III – promover o regular funcionamento da Comissão de acordo com a legislação



pertinente e o Projeto de Autoavaliação Institucional;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com apresentação das respectivas pautas;

V – presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – distribuir os requerimentos e documentos, que demandem análise da Comissão, designando o relator ou comissão relatora, quando necessário;

VII – requisitar aos órgãos da UFSJ as informações e documentações pertinentes à execução do Projeto de Autoavaliação Institucional;

VIII – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão para os órgãos da UFSJ, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Projeto de Autoavaliação Institucional;

IX – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

X – ser o responsável pelo módulo institucional de avaliação junto ao NTINF, sendo o encarregado pela autorização de quaisquer alterações do referido módulo.

TÍTULO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10 São instituídas as Subcomissões da CPA/UFSJ compostas por:

I – 1 (um) docente;

II – 1 (um) técnico administrativo;

III – 1 (um) discente da graduação.

§ 1º As Subcomissões da CPA/UFSJ são instituídas em todos os *Campi* da UFSJ.

§ 2º O docente e o técnico administrativo a que se referem os incisos I e II são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data de nomeação, conforme Art. 4º deste Regimento.

§ 3º O discente a que se refere o inciso III é indicado pelo DCE entre os discentes de graduação, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação, conforme Art. 3º deste Regimento.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar o DCE da necessidade de nova indicação para preenchimento da vaga, quando se encerrar o mandato do membro e/ou sempre que necessário;

II – Não havendo indicação do DCE para as vagas referidas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, cabe à Reitoria a respectiva indicação.

Art. 11 Compete às Subcomissões:

I – atuar em seus respectivos *Campi*, de acordo com as orientações deste Regimento, representando a Comissão quando forem convocadas;

II – acompanhar as Comissões de Avaliação Externas, juntamente com o Presidente da CPA/UFSJ, nos seus respectivos *Campi*;

III – contribuir para o planejamento do cronograma de suas atividades conforme demandas apresentadas pelo Plenário da Comissão;



IV – atuar na divulgação da Pesquisa de Autoavaliação Institucional e do Relatório de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

V – contribuir na preparação do espaço físico e dos materiais específicos para a realização dos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

VI – atuar com o Presidente nos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

VII – contribuir em outras atividades conforme determinação do Plenário da Comissão.

TÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 12 A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UFSJ.

§ 1º A Secretaria é exercida por um servidor designado pela Reitoria da UFSJ e, na falta deste, por um dos membros da Comissão, na condição de secretário *pro tempore*.

§ 2º A Secretaria da Comissão fica instalada no CSA.

Art. 13 São atribuições da Secretaria:

I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão;

II – dar assistência e assessoramento direto à Presidência da Comissão;

III – manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondências da Comissão, realizando o controle do arquivamento da documentação;

IV – organizar os relatórios da Comissão;

V – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão;

VI – executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria bem como as que forem delegadas pelo Plenário da Comissão.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14 As reuniões da Comissão têm preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por discentes, docentes e técnicos administrativos que delas participem como membros representantes.

Parágrafo único – A preferência a que se refere o *caput* deste Art. 14 não se aplica às reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores e ao horário de aulas.

Art. 15 A CPA/UFSJ reúne-se em Plenário, ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Cabe ao Plenário a definição do calendário anual de suas reuniões ordinárias.

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de



2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões são realizadas, preferencialmente, de maneira remota, cabendo:

I – à UFSJ dar suporte técnico para a realização das conferências;

II – à CPA/UFSJ a definição dos horários e plataformas para realização das reuniões;

III – à Secretaria da CPA/UFSJ a orientação e suporte a todos os membros quanto aos mecanismos e dispositivos de acesso às reuniões.

§ 4º As reuniões são gravadas para arquivamento e podem ser consultadas mediante requerimento.

Art. 16 Nas reuniões plenárias, é exigido quórum de maioria simples dos membros ativos.

Art. 17 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando necessário.

Art. 18 Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 19 A cada reunião, deve ser lavrada ata, que, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 20 Perde o mandato na CPA/UFSJ o membro que deixar de comparecer, no período de 1 (um) ano, a 2 (duas) reuniões ordinárias sem justificativas.

Parágrafo único – Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VII DO PROJETO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21 O Projeto de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ é documento público para acompanhamento das ações da CPA/UFSJ de acordo com as diretrizes do CONAES e da CAPES, no caso da pós-graduação, para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da autoavaliação institucional da UFSJ.

§ 1º O Projeto de Autoavaliação Institucional é elaborado e modificado em Plenário.

§ 2º Após deliberação do Plenário, é submetido aos Órgãos Colegiados Superiores para aprovação.

§ 3º O Projeto de Autoavaliação Institucional tem a vigência de 3 (três) anos e deve contemplar todo o ciclo avaliativo definido pelo SINAES.

§ 4º O Projeto de Autoavaliação Institucional da Comissão deve ser publicado em sítio institucional, contendo sua versão inicial e as subsequentes versões modificadas e aprovadas, quando for o caso.

§ 5º O Projeto de Autoavaliação Institucional da Comissão deve conter as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – a data da versão;



II – a sequência de atividades com prazo previsto de início e término para cada uma delas;

III – a dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;

IV – a descrição dos responsáveis pela execução de cada atividade.

TÍTULO VIII DAS PESQUISAS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22 A Comissão realiza anualmente a Pesquisa de Autoavaliação Institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UFSJ bem como da comunidade externa.

Parágrafo único – Todas as instruções referentes às Pesquisas de Autoavaliação Institucional são definidas no Projeto de Autoavaliação Institucional.

TÍTULO IX DOS RELATÓRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23 A Comissão elabora, anualmente, o Relatório de Autoavaliação Institucional a partir dos resultados obtidos na Pesquisa de Autoavaliação Institucional realizada anualmente.

§ 1º Os Relatórios de Autoavaliação Institucional seguem os calendários definidos pelo Ministério da Educação no que se refere às versões parcial e completa.

§ 2º Cabe à Comissão definir as diretrizes para elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, de acordo com o Projeto de Autoavaliação Institucional, sobretudo em consonância com as instruções do SINAES e da CAPES, no caso da pós-graduação.

TÍTULO X DOS SEMINÁRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24 A CPA realiza, anualmente, os Seminários de Autoavaliação Institucional, preferencialmente de forma presencial em cada *Campus* da UFSJ.

§ 1º O objetivo principal dos Seminários de Autoavaliação Institucional é a apresentação e discussão dos resultados – específicos de cada *Campus* da UFSJ – divulgados no Relatório de Autoavaliação Institucional encaminhado ao Ministério da Educação.

§ 2º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são realizados, preferencialmente, até o final do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são dirigidos pelo Presidente da CPA.

§ 4º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são divididos em pelo menos 2 (dois) momentos:

I – primeira parte, para apresentação dos resultados;

II – segunda parte, para discussão dos resultados, com a participação da comunidade acadêmica, em caso de dúvidas e novas demandas.

§ 5º Os Seminários são gravados para divulgação e arquivamento e podem ser consultados mediante requerimento.



Universidade Federal
de São João del-Rei

CONSU – UFSJ
Parecer Nº 040/2024
Aprovado em 25/11/2024

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos ou a divergência de entendimento decorrente da aplicação deste Regimento Interno são dirimidos pelo Plenário da CPA/UFSJ em primeira instância, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ.